

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO SENAR

Estabelece procedimentos relativos à concessão de diárias Nacionais a empregados, conselheiros e/ou colaboradores eventuais do SENAR-MARANHÃO.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Os empregados, conselheiros e os colaboradores eventuais que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos e /ou seminários, terão direito a diárias de viagem para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.
- § 1º. As diárias serão concedidas para viagens nacionais.
- § 2°. Entende-se por locomoção os deslocamentos realizados no âmbito dos limites do município de destino.
- § 3°. As diárias de que trata esse regulamento não se confundem com os JETONS devidos aos conselheiros em razão de sua participação de reuniões de conselhos, não impedindo sua concessão simultânea.
- § 4º. Colaborador eventual do SENAR é todo aquele, não tendo vínculo permanente de pessoalidade, subordinação, habitualidade e remuneração, execute atividades de caráter transitório de interesse do SENAR.
- § 5°. Para os efeitos deste Regulamento, sede é a localidade onde o empregado, conselheiro e/ou colaborador eventual esteja em exercício.

CAPÍTULO II - DO VALOR DA DIÁRIAS.

- Art. 2º. O valor da diária nacional será definido em tabela aprovada pelo Conselho Administrativo da Administração Regional.
- Art. 3°. Para o cálculo das diárias, deverão constar as datas de ida e volta do empregado, conselheiro e/ou do colaborador eventual.

SENAR - Serviço Nacional De Aprendizagem Rural Administração Regional Do Maranhão CNPJ 04.298.388/0001-00

Sede: Rua Humberto de Campos – 185 Altos – Centro CEP 65.010-000 – Fones: (98) 3231-0018 / 3231-2919 – Fax: (98) 3231-2537 São Luís-MA

e-Mail: senar@senar-ma.org.br



Art.4°. As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino, tomando-se como termo inicial e final para contagem, respectivamente, a data da partida e chegada à sede.

Parágrafo Único: O empregado, conselheiro e/ou colaborador eventual farão jus somente à metade do valor do valor da diária no dia de retorno à sede do serviço.

CAPÍTULO III – DAS DESPESAS EXCEPCIONAIS

Art.5° - O reembolso de despesas realizadas em caráter excepcional, tais como; excesso de bagagem, aquisição de passagem aérea ou terrestre; locação de veículos, telefonemas, fax e outros, no interesse do serviço, deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário próprio, desde que comprovadas e autorizadas pelos gestores.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO

- Art. 6° As diárias serão pagas em cheque nominal ou mediante depósito realizado diretamente em conta corrente de titularidade do beneficiário.
- § 1º- Proceder-se-ão os devidos ajustes na concessão de diárias, sempre que houver necessidade de alteração do período de permanência do favorecido no mesmo local.
- § 2 Para viagem de longo período o pagamento poderá ser parcelado.
- Art. 7º O empregado, conselheiro e/ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, o favorecido restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo de 3(três) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - A critério dos gestores, as despesas destinadas ao transporte intermunicipal poderão ser custeadas por adiantamentos ou ressarcidas mediante apresentação do documento comprobatório da despesa.

SENAR - Serviço Nacional De Aprendizagem Rural Administração Regional Do Maranhão CNPJ 04.298.388/0001-00

Sede: Rua Humberto de Campos – 185 Altos – Centro CEP 65.010-000 – Fones: (98) 3231-0018 / 3231-2919 – Fax: (98) 3231-2537 São Luís-MA

e-Mail: senar@senar-ma.org.br



 $\rm Art.9^o$ - O disposto neste regulamento não será aplicado aos empregados quando houver acordo ou convenção coletiva em vigor.

Art. 10º - Este regulamento entrara em vigor na data de sua aprovação.

São Luis, 02 de agosto de 2010

Jose Hilton Coelho de Sousa Presidente CONSAD

Manoel Antonio Nicolau Barros Superintendente

Sede: Rua Humberto de Campos – 185 Altos – Centro CEP 65.010-000 – Fones: (98) 3231-0018 / 3231-2919 – Fax: (98) 3231-2537 São Luís-MA

e-Mail: senar@senar-ma.org.br